DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3388/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5036/2018
PROTOCOLO	: 1903243
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADA	: CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	: EVA DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Cuida-se de concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado - IPAMAT, à servidora Eva da Costa Oliveira, ocupante do cargo de copeira, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 19), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, tendo este opinado pelo registro do presente ato de pessoal (peça 20).

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que o ato concessivo acima relatado é regular, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos correspondentes.

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, em consonância com os artigos 39 e 45 da Lei Municipal n.º 1068, de 20 de outubro de 2005.

A aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, fora deferida por meio da Resolução n.º 007/2018, de 16/04/2018, regularmente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul[1] (peça 13).

Ademais, é salutar a transcrição, em tabela, do resumo constante na Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias	11.005 (onze mil e cinco) dias

Por fim, nota-se que o prazo estabelecido para a remessa de documentação obrigatória foi devidamente cumprido pelo responsável.

Com efeito, não há óbice ao registro do ato concessivo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPA-

[1] Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 2079, em 16 de abril de 2018.

MAT, à servidora Eva da Costa Oliveira, portadora do CPF sob o nº 273.284.221-49, no cargo de copeira, conforme Resolução 007/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

ASS